



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

LEI MUNICIPAL Nº684/2021

EM 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a expedição de Licença Sanitária pela Secretaria Municipal de Saúde, instituindo a taxa de fiscalização e multas, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DE PARAÍBA, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de São José de Piranhas.

Art. 2º - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas à fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de São José de Piranhas – PB.

§ 1º - A autoridade Sanitária Municipal expedirá licença Sanitária se o estabelecimento estiver em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme legislação vigente e normas técnicas previstas.

§ 2º - Os estabelecimentos considerados inaptos pela autoridade sanitária terão prazo de 15 (quinze) dias, para regularizarem sua situação, a fim de se submeterem a uma nova fiscalização.

Art. 3º - A licença terá validade de 01 (um) ano, sendo sua renovação obrigatória.

Parágrafo único - Sempre que a autoridade sanitária municipal constatar qualquer irregularidade higiênico-sanitária nos estabelecimentos reinspecionados, poderá determinar cancelamento da licença sanitária sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 4º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o recurso creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Será cobrada multa de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, no recolhimento da taxa de Licença sanitária.

Art. 5º - A arrecadação deve ser feita através do DAM - Documento de Arrecadação em modelo adotado pela Secretária de Finanças e o produto recolhido ao Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

§ 1º - Do valor arrecado mensalmente através das agências bancárias, 40% (quarenta por cento) serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Os recursos provenientes do pagamento da licença sanitária que forem destinados à vigilância Sanitária terão a seguinte destinação:

- a) 20% (vinte por cento) para treinamentos e qualificação profissional dos integrantes da Vigilância sanitária e efetivação de campanhas junto à comunidade.
- b) 20% (vinte por cento) para aparelhamento da Vigilância Sanitária

Art. 6º - A Taxa de Vigilância Sanitária será remunerada de acordo com a tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 1º - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Jose de Piranhas, em 15 de Março de 2021.


FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº684/2021

Os valores da taxa de licença sanitária serão estratificados por área e expressos em UFR – PB, conforme tabela itens a seguir:

Item	Especificação	Taxa em UFR-PB
1.0	Até 50,00 metros quadrados. Exigibilidade fixa.	0,50
2.0	De 50,1 a 100,00 metros quadrados. Exigibilidade fixa.	0,75
3.0	De 100,01 a 200,00 metros quadrados. Exigibilidade fixa.	1,00
4.0	De 200,01 a 300,00 metros quadrados. Exigibilidade fixa.	1,50
6.0	Acima de 300,00 metros quadrados. Exigibilidade variável. Nota: acima da área matriz (300,00 m ²) será acrescido de 0,50 UFR-PB para cada 100,00 m ² que exceder a área matriz (300,00 m ²).	2,00